



*Estado do Rio de Janeiro*

*Prefeitura Municipal de Valença*

### **ERRATA**

Errata para corrigir erro material, no DECRETO nº. 006, de 07 de Janeiro de 2022, publicada no Boletim Oficial Edição Nº 1438, no dia 12 de Janeiro de 2022, página 20 . ONDE SE LÊ: “Rua São Francisco Borges Castanheiro”. LEIA-SE: “Rua Francisco Borges Castanheiro.” Desta forma, torna-se necessária sua republicação com as devidas correções que seguem abaixo:



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº. 006, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

**“Concede permissão de uso à particular, nos moldes da Lei Complementar nº. 226/2019, e dá outras providências.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** as disposições legais contidas na Lei Complementar Municipal n. 226/2019 – “Dispõe sobre a alienação e a utilização por terceiros, dos bens imóveis do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro.”

**Considerando** os termos do processo administrativo nº 6266/2021;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedida, permissão de uso, ao Sr. **Oswaldo Rodrigues da Silva**, portador da Identidade n. 041281 IFP, e do CPF n. 371.683.637-00, residente na Rua Francisco Borges Castanheiro, Água Fria, Valença/RJ, CEP: 27.600-000, da servidão nos fundos do terreno do prédio nº. 423, localizado na Rua Francisco Borges Castanheiro, Água Fria, nesta cidade, conforme consta no Memorial Descritivo, que passará a fazer parte integrante deste decreto.

**§1º.** O bem imóvel especificado no caput deste artigo será utilizado para fins de passagem, não podendo ser obstruído por nenhuma obra, entulhos ou outros meios.

**§2º.** A presente permissão é concedida a título precário, de forma gratuita e por tempo indeterminando, sem ônus para a Municipalidade.

**§3º.** A permissão de uso é feita com *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

**Art. 2º.** O permissionário se obriga a seguir todos os ditames deste decreto e do respectivo Termo, sob pena de rescisão sem direito à indenização.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**Boletim Oficial 1444**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Prefeitura Municipal de Valença*